LEI Nº 430/2012

Autoriza o Poder Executivo a criar programa de Internet Banda Larga Gratuito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Imbaú criar Programa de Internet Banda Larga Gratuito e fornecer a população sinal de Internet através do sistema Wi-Fi, observados os critérios e condições estabelecidos em lei.

§ 1º O sinal de internet será cedido à pessoa física em seu domicilio residencial.

§ 2º O sinal de internet distribuído terá o limite máximo estabelecido conforme acessos e velocidade contratados pela Prefeitura Municipal, podendo ser alterada a velocidade conforme a necessidade independente da finalidade adotada pelo usuário, e sem prévio aviso.

Art. 2º A cessão gratuita de sinal de internet dar-se-á exclusivamente um único sinal para cada imóvel, cadastrado no lançamento e cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, permitindo-se sinais adicionais, desde que comprovada a existência de mais de uma Unidade Residencial no mesmo lote ou terreno.

Art. 3º Fará jus à recepção do sinal de internet a pessoa física e o imóvel que cumulativamente:

I - Não possuir débitos junto a Fazenda Municipal;

II - qualquer morador do imóvel beneficiado que possuir veiculo automotor emplacado no Município de Imbaú.

§ 1º Os usuários de sinal de internet conferido nos termos de responsabilidade atestando ciência e concordância com os termos e condições descritos, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§ 2º O sinal interrompido nos termos do parágrafo primeiro somente poderá ser restabelecido mediante comprovação do cumprimento das obrigações.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 12 de junho de 2012.

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal